

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>Ministério da Defesa Nacional</b>		<b>Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações</b>	
Portaria .....	9432	Direcção-Geral de Viação .....	9439
Estado-Maior-General das Forças Armadas .....	9432	Gabinete da Navegabilidade do Douro .....	9440
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea) .....	9432		
<b>Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna</b>		<b>Ministério do Emprego e da Segurança Social</b>	
Despacho conjunto .....	9432	Centro Regional de Segurança Social de Aveiro .....	9440
		Centro Regional de Segurança Social da Guarda .....	9440
<b>Ministério do Planeamento e da Administração do Território</b>			
Direcção-Geral do Ordenamento do Território .....	9432	Tribunal Constitucional .....	9440
Direcção-Geral da Administração Autárquica .....	9433	Universidade do Porto .....	9442
Instituto Geográfico e Cadastral .....	9433	Serviços Sociais da Universidade do Porto .....	9442
Comissão de Coordenação da Região do Norte .....	9433	Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto .....	9442
Comissão de Coordenação da Região do Algarve .....	9434	Faculdade de Ciências da Universidade do Porto .....	9442
		Instituto de Antropologia do Dr. Mendes Corrêa da Fa- culdade de Ciências da Universidade do Porto .....	9442
<b>Ministério da Justiça</b>		Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio da Fa- culdade de Ciências da Universidade do Porto .....	9442
Directoria-Geral da Polícia Judiciária .....	9434	Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Fí- sica da Universidade do Porto .....	9442
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	9434	Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto .....	9443
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....	9435	Instituto Politécnico de Coimbra .....	9443
Centro de Estudos Judiciários .....	9436	Instituto Politécnico de Lisboa .....	9443
		Instituto Politécnico de Setúbal .....	9443
<b>Ministério da Indústria e Energia</b>		Câmara Municipal de Castelo de Vide .....	9444
Instituto Nacional da Propriedade Industrial .....	9436	Câmara Municipal da Coimbra .....	9444
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial .....	9436	Câmara Municipal da Maia .....	9444
		Serviços Municipalizados de E. Água e Saneamento da Câmara Municipal de Gondomar .....	9445
<b>Ministério da Educação</b>		Câmara Municipal de Sintra .....	9445
Gabinete do Ministro .....	9436		
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Secretaria-Geral do Ministério .....	9439		
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário .....	9439		

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Portaria.** — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 266/79, de 2-8, e Port. 257/81, de 11-3, nomeiam o brigadeiro (51264611) Carlos Gonçalves do Amaral para o cargo de director da Escola do Serviço de Saúde Militar, em substituição do brigadeiro (51264511) Carlos Alberto Ferreira Ribeiro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial general agora nomeado assuma funções, devendo o desempenho do cargo referir-se a 1-8-91. (Não carece de visto do TC.)

9-8-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Alberto Loureiro dos Santos*, general.

**Despacho.** — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 266/79, de 2-8, e n.º 1.º, n.º 2, da Port. 257/81, de 11-3, nomeiam o sargento-ajudante SAS (010188-F) Joaquim Meira Vieira de Castro para prestar serviço na Escola do Serviço de Saúde Militar. (Não carece de visto do TC.)

26-7-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*.

**Despacho.** — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 266/79, de 2-8, e n.º 1.º, n.º 2, da Port. 257/81, de 11-3, nomeiam o primeiro-sargento MMT (036709-F) Pedro Alexandre Caleço Valente Caldeira para prestar serviço na Escola do Serviço de Saúde Militar. (Não carece de visto do TC.)

26-7-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*.

**Despacho.** — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 266/79, de 2-8, e n.º 1.º, n.º 2, da Port. 257/81, de 11-3, nomeiam o primeiro-sargento enfermeiro (029351-C) Manuel da Costa Godinho, para o cargo de monitor de enfermagem na Escola do Serviço de Saúde Militar. (Não carece de visto do TC.)

5-8-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*.

**Despacho.** — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 266/79, de 2-8, e n.º 1.º, n.º 2, da Port. 257/81, de 11-3, nomeiam o segundo-sargento enfermeiro (043694-B) Rui Manuel Antunes Fonseca Leal para o cargo de monitor de enfermagem na Escola do Serviço de Saúde Militar. (Não carece de visto do TC.)

5-8-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*.

### ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

#### Direcção do Pessoal

##### 5.ª Repartição

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 148, de 29-6-90, a p. 7044, os seguintes contratos, em regime de contrato administrativo de provimento, se rectifica que onde se lê:

José Moreira Barbosa e José Alves Castela — contratados com a categoria de fiscal de obras da carreira de fiscal de obras (escalão 1, índice 155).

deve ler-se:

José Moreira Barbosa e José Alves Castela — contratados com a categoria de fiscal de obras da carreira de fiscal de obras (escalão 1, índice 135).

6-9-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPA.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto.** — Pelo Dec.-Lei 173/91, de 11-5, foi a Academia Militar habilitada a conferir o grau de licenciatura em Ciências Militares aos oficiais dos quadros permanentes da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal.

Tornando necessário fixar o número de vagas para o 1.º ano dos cursos da Guarda Nacional Republicana, determina-se:

O número de vagas para admissão ao 1.º ano dos cursos destinados a oficiais dos quadros permanentes da Guarda Nacional Republicana, a manifestar na Academia Militar no ano lectivo de 1991-92, é o seguinte:

Armas — 25.  
Administração — 2.

10-9-91. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 27-8-91, por delegação:

Maria Margarida Branco Marques Serrão Vieira, pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a desempenhar funções nestes serviços em regime de requisição — integrada no quadro desta Direcção-Geral como técnica auxiliar principal. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-9-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Por despacho do subdirector-geral de 5-9-91, por delegação:

Ana Maria de Oliveira, segundo-oficial do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar a remuneração de exercício perdido (30 dias) no corrente ano por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidões, de novo se publica a declaração, datada de 16-8-91, constante do DR, 2.ª, 200, de 31-8-91.

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, no uso da delegação de competências de 2-9-87 e nos termos da legislação em vigor, por seus despachos de 23-5 e de 1-7-91, determinou que a Direcção-Geral do Ordenamento do Território concedesse às Câmaras Municipais adiante mencionadas os subsídios que se indicam:

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	1 800 000\$00
Câmara Municipal de Palmela	700 000\$00
Câmara Municipal do Sardoal	3 200 000\$00
Câmara Municipal de Elvas	350 000\$00
Câmara Municipal de Campo Maior	3 000 000\$00
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	1 700 000\$00
Câmara Municipal de Chaves	1 900 000\$00
Câmara Municipal de Constância	3 200 000\$00

O total dos encargos atrás proposto é de 15 850 000\$ e tem cabimento nas verbas atribuídas ao Programa de Reabilitação Urbana do PIDDAC/91 desta Direcção-Geral.

5-9-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

## Direcção-Geral da Administração Autárquica

**Contrato-programa para construção do edifício dos Paços do Concelho de Mação.** — Em 10-9-91, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica e pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, e o Município de Mação, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para recuperação do edifício dos Paços do Concelho de Mação.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da publicação no *DR* e finda em 31-12-93.

## Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT):

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os autos de medição, através da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC);
- Processar, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, os autos visados pela CCRC, na proporção correspondente à participação financeira da administração central;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

## Cláusula 4.ª

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território contempla os encargos da Câmara Municipal de Mação com a execução das obras respeitantes à recuperação do edifício dos Paços do Concelho, até ao montante global de 70 000 contos, assim distribuída:

- 1991 — 6500 contos;
- 1992 — 50 000 contos;
- 1993 — 13 500 contos.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao Município de Mação assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

## Cláusula 5.ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Comissão de Coordenação da Região do Centro e da Câmara Municipal de Mação.

## Cláusula 6.ª

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução do investimento deste contrato-programa são anualmente inscritas nos orçamentos do Município de Mação e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

10-9-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mação, *Elvino Vieira da Silva Pereira*.

## Instituto Geográfico e Cadastral

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 22-8-91:

*Jorge Manuel Antelo Teixeira Pinto*, engenheiro geógrafo principal do quadro — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão, com efeitos a partir de 12-11-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-9-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para preenchimento de cinco vagas de desenhador-cartógrafo especialista de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91, se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, onde pode ser consultada.

9-9-91. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para preenchimento de três vagas de técnico oficial de cartografia principal do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no *DR*, 2.ª, 170, de 20-7-91, se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, onde pode ser consultada.

10-9-91. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

## Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 4-9-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

*Mário Fernando da Costa Valente*, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeado assessor do mesmo quadro.

5-9-91. — O Administrador da Comissão, *M. Castro de Almeida*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de provimento de dois lugares de topógrafo de 2.ª classe do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, depois de homologada por despacho de 6-9-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no

DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, depois de homologada por despacho de 6-9-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

6-9-91. — O Administrador da Comissão, *M. Castro de Almeida*.

### Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 6-9-91:

Maria Clara de Sousa Costa Rodrigues, chefe de secção do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro — transferida para o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, para ocupar o lugar de chefe da Secção de Pessoal, sendo exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos reportados à data da aceitação da nomeação no novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-9-91. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Directoria-Geral da Polícia Judiciária

**Aviso.** — Faz-se público que, por despacho do director-geral da Polícia Judiciária de 29-8-91, se anula o concurso para auxiliar de segurança de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 179, de 5-8-89, por inutilidade face a subsequentes actos administrativos.

12-9-91. — O Director-Geral-Adjunto, *Gabriel Martim dos Anjos Catarino*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica a classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de sete lugares de controlador de trabalhos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 7, de 9-1-90, e homologada por despacho de 11-9-91:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º José Manuel Ferreira Cruz .....	17
2.º Maria de Lourdes Descalço do Rosário .....	14,50
3.º Ana Carla Barbosa Rodrigues da Costa .....	14,50
4.º Maria de Lurdes Campos Mendes .....	13
5.º Maria Helena Carrilho Reis .....	13
6.º Miguel Diogo Dinis Machaz Galamba Vieira ...	12,50
7.º Paulo Jorge de Jesus Serras .....	12
8.º Ana Cristina Gonçalves Baltazar .....	11,50
9.º Carlos Fernando Gomes de Sousa .....	11,50
10.º Maria Cândida Neves Gonçalves Gregório .....	11
11.º Manuel Cassiano Lopes Prates .....	11
12.º Maria Suzete Lopes Bento Cruz .....	11
13.º Ana Paula Serra Rodrigues Vieira .....	10,50
14.º Florbela Teixeira Pereira da Silva .....	10,50
15.º Luís Filipe Dinis Girão .....	10,50
16.º Osvaldo dos Santos Tavares Rosalino Salgueiro ...	10,50
17.º Odete Borges Fitas .....	10,50
18.º Maria Dulce Guerreiro Luís Sousa Pinto .....	10
19.º Madalena Silva Marques .....	10

O júri deliberou como critério de desempate os valores dos seguintes parâmetros:

Nota da avaliação curricular;  
Nota do exame psicológico;  
Nota da entrevista;  
Anos de experiência;  
Cursos de formação.

Consideram-se excluídos, faltosos ou desistentes todos os candidatos admitidos em lista definitiva e que não constam no número anterior.

12-9-91. — Pelo Director-Geral-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral das seguintes datas:

De 4-7-91:

Anita Ruth Nascimento Pires — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável,

para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Benilde Roque Paris Amarante — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Carla Isabel Gomes Guedes Martins — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Isabel Maria da Costa Barata — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Maia da Conceição Feiteiro Salvadinho — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Orlinda Manuela Carvalho Silva Vieira — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Paulo José Travessa Morais Andrade — contratado, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturário de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Sónia Alexandra de Sousa Correia Aleixo — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Teresa Isabel Melo Leote e Brito — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

(Prazo para início de funções — oito dias a contar da data da publicação.)

De 23-7-91:

Inocêncio Rodrigues Cruz — nomeado escriturário de 2.ª classe do Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha.

De 25-7-91:

Ana Paula Soares Cipriano — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial de Castro Verde.

Maria Alice Gomes dos Santos Ramos — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Civil e Predial de Vila Flor.

Nelson José Costa Berjano, contratado, a termo certo, na Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Barrancos — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial de Vendas Novas.

De 26-7-91:

Cristina Maria Moreira Machado da Silva, contratada, a termo certo, na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras — nomeada escriturária de 2.ª classe da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

De 31-7-91:

Ana Cristina Domingos Rosa — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Faro.

De 1-8-91:

Elsa Maria Rodrigues Soares Abreu, contratada, a termo certo, no Cartório Notarial de Câmara de Lobos — nomeada escriturária de 2.ª classe dos mesmos serviços.

Délia Maria Garcia Mateus Guilherme — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial do Cadaval.

(Visto, TC, 6-9-91. São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — 1 — Declara-se que se pretende admitir pessoal para prestar serviço nas repartições dependentes da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado abaixo indicadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente prorrogável:

Registo Civil:	Unidades a contratar
Braga .....	2
Coimbra .....	2
Faro .....	2
Funchal .....	2

2 — São requisitos gerais de admissão:

2.1 — Possuir o 11.º ano de escolaridade.  
2.2 — Saber escrever à máquina correcta e correntemente;  
2.3 — Ter conhecimentos de informática, nomeadamente em operação de dados.

3 — O local de trabalho é nas repartições indicadas.

4 — O horário de trabalho é o fixado no Dec.-Lei 187/88, de 27-5.  
5 — A remuneração é a correspondente à do escalão de ingresso na carreira de escriturário dos registos e do notariado (índice 150), acrescida de participação emolumentar (mapa II anexo ao Dec.-Lei 131/91, de 2-4, e Port. 669/90, de 14-8).

6 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, um para cada serviço a que se habilite, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Avenida do Almirante Reis, 101, 1.º, 1194 Lisboa Codex, nele devendo constar:

6.1 — Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, se possível, telefone).

6.2 — Habilitações literárias.

6.3 — Prática dos serviços dos registos e do notariado, se a tiver.

6.4 — Conhecimento e experiência na área de informática, nomeadamente em operação de dados.

7 — São de apresentação obrigatória:

7.1 — Documento autêntico ou autenticado comprovativo do 11.º ano de escolaridade (se as habilitações forem superiores, deve ainda ser junto documento autêntico ou autenticado que as comprove, só se considerando as que se reportem a anos completos).

7.2 — Documento autêntico ou autenticado certificando que escreve correcta e correntemente à máquina, passado por qualquer serviço público.

7.3 — Documento autêntico ou autenticado comprovativo, passado pelas entidades que os ministraram, da frequência de cursos de informática e operação de dados.

7.4 — Os candidatos que possuam prática dos serviços dos registos e do notariado devem comprová-la documentalmente, com indicação das datas e do aproveitamento obtido, excepto se o mesmo se encontrar arquivado nesta Direcção-Geral, devendo, nesse caso, identificar o respectivo processo.

8 — As candidaturas devem ser apresentadas ou remetidas a esta Direcção-Geral no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

9.1 — Maiores habilitações literárias, reportadas a anos completos, documentalmente comprovados, sob pena de não serem consideradas.

9.2 — Prática de serviços dos registos e do notariado com aproveitamento, documentalmente comprovada, preferindo sucessivamente a prestada em serviço da mesma espécie e a mais antiga.

9.3 — Aproximação do local de trabalho, tomando-se como referência a residência no concelho.

9.4 — Maior idade.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão, rectificase o aviso publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-91, pelo que onde se lê «técnico superior de 2.ª classe» deve ler-se «técnico superior de 1.ª classe».

12-9-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 4-6-91:

Rosa Maria Gomes de Freitas Rodrigues — contratada para exercer funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial de Alvaiá-

zere. (Fiscalização prévia do TC, 30-8-91. São devidos emolumentos.) (Os encargos são suportados pelo orçamento do Tribunal.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 7-8-91:

Maria do Carmo da Costa Ribeiro e Maria José Araújo Alves — contratadas para exercerem funções de empregadas de limpeza no Tribunal Judicial de Guimarães.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 13-8-91:

Águeda de Jesus Raposo Machado — contratada para exercer funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Porto.

(Fiscalização prévia do TC em 27-8-91. São devidos emolumentos.)

(Os encargos são suportados pelos orçamentos de cada tribunal.)

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 19-8-91:

Para Júlia Carvalhido Alves Pereira — contratada para exercer funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial de Viana do Castelo.

(Os encargos são suportados pelo orçamento do Tribunal.)

Maria José Garrido Moreira — contratada para exercer funções de empregada de limpeza no Tribunal da Relação do Porto. (Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

(Fiscalização prévia do TC em 30-8-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 23-7-91 do director-geral:

Palmira Marques da Costa Carvalho, escritvã-adjunta do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — autorizada a receber o vencimento do cargo de escritvã de direito do mesmo Tribunal, exercido em regime de substituição, no período de 22-6 a 16-7-91.

Por despacho de 26-8-91 do subdirector-geral:

Maria Helena Dias Teixeira, escritvã-adjunta do Tribunal de Círculo e de Comarca de Paredes — autorizado a receber o vencimento do cargo de escritvã de direito do mesmo Tribunal, exercido em regime de substituição, no período de 19-6 a 12-7-91.

Por despachos do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 2-9-91:

Alexandre Armando Lucas, escritvã de direito do Tribunal da Comarca de Vinhais — transferido, por permuta, para idêntico cargo na 3.ª Secção do Tribunal da Comarca de Bragança.

Eduardo Gaspar Vilares, escritvã de Direito na 3.ª Secção do Tribunal da Comarca de Bragança — transferido, por permuta, para idêntico cargo do Tribunal da Comarca de Vinhais.

(É devido imposto de transferência. Aceitação dos lugares no prazo de três dias.)

9-9-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 4-9-91 e em aditamento ao movimento judicial referente a Junho findo:

José Manuel Martins de Sousa, escritvã-adjunto do 5.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto, exercendo, interinamente, nos termos do art. 45.º, n.º 3, do Dec.-Lei 376/87, as funções de escritvã de direito na 1.ª Secção do Tribunal do Trabalho de Penafiel — convertida em definitiva a referida nomeação interina.

(Aceitação imediata.)

(Isenta da fiscalização prévia do TC.)

10-9-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Por despachos do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 4-9-91:

Convertidas em definitivas as nomeações que os seguintes oficiais de justiça vinham exercendo, interinamente, nos termos do art. 150.º, n.º 1, do Dec.-Lei 376/87:

José Nunes Ramos, escritvã de direito do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, exercendo, interinamente, as funções de secretário judicial no mesmo Tribunal.

António Manuel Alves, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, exercendo, interinamente, as funções de técnico de justiça-adjunto do Tribunal Criminal de Lisboa.

Por despacho do director-geral de 9-9-91:

Convertida definitivamente a nomeação provisória da escriturária judicial, em comissão de serviço no Conselho dos Oficiais de Justiça, Maria Gabriela de Sousa Bernardo Canavezes Rosário, com efeitos a partir de 1-8-91.

Por despacho do director-geral de 9-9-91:

Teresa Filomena Jorge Dourado, escriturária judicial do Tribunal da Comarca do Barreiro — exonera, como requereu, das referidas funções, com efeitos a partir de 31-8-91.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 11-9-91 e em aditamento ao movimento judicial de Junho findo:

Franclín Alves Teixeira, escrivão-adjunto do 9.º Juízo Cível do Porto, exercendo, interinamente, nos termos do art. 45.º, n.º 3, do Dec.-Lei 376/87, as funções de escrivão de direito na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia — Convertida em definitiva a nomeação interina. (Aceitação do lugar imediato.) (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

11-9-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

**Aviso.** — *Listas de classificação.* — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação desta aviso se encontram afixadas, para consulta, no local indicado, as listas de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 83, de 10-4-91, para o preenchimento das vagas de telefonista, nos seguintes organismos:

- Ref. 53 — Direcção-Geral dos Serviços Judiciários;
- Ref. 54 — Tribunal da Relação de Lisboa.
- Ref. 55 — Tribunal de Círculo e de Comarca da Covilhã.
- Ref. 56 — Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel.
- Ref. 57 — Tribunal de Círculo e de Comarca de Portimão.
- Ref. 58 — Tribunal de Círculo e de Comarca de Torres Vedras.
- Ref. 59 — Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real.

2 — Local de consulta — Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1096 Lisboa Codex.

5-9-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

**Aviso.** — *Listas de classificação.* — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, na Avenida de Casal Ribeiro, 48, Lisboa, e na Rua do Dr. João das Regras, 222, 5.º, Porto, as listas de classificação final dos candidatos aos concursos internos gerais, para preenchimento de vagas de motorista de ligeiros, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 133, de 12-6-91, para as seguintes referências e quadros de pessoal:

- Ref. 76 — Supremo Tribunal Administrativo;
- Ref. 77 — Tribunal da Relação de Lisboa;
- Ref. 78 — Tribunal da Relação do Porto.

6-9-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

### Centro de Estudos Judiciários

Por despacho do Ministro da Justiça de 17-5-91:

Licenciado José Dias Moura Semedo, procurador-geral-adjunto — cessa a comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários, onde vinha exercendo as funções de director de estágios para a magistratura do Ministério Público.

10-9-91. — O Director, *Armando Acácio Gomes Leandro*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despachos de 29-1, 28-3 e 26-8-91, respectivamente do Secretário de Estado da Indústria, da Secretária de Estado do Orçamento e do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Sérgio Alexandre da Silva Araújo Moreira de Pinho e Maria da Graça Abrantes Vieira Querido — celebrados contratos de trabalho a termo certo para o exercício de funções inerentes à organização e gestão de processos em arquivo e posterior recolha e carregamento de dados em suportes informáticos, pelo período de nove meses, não renovável, cabendo-lhes a remuneração mensal ilíquida de 64 400\$, escalão I, índice 160, acrescida do subsídio de refeição, com efeitos a partir de 1-10-91. (Visto, TC, 4-9-91. São devidos emolumentos.)

11-9-91. — O Presidente, *José Mota Maia*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despacho de 9-7-91 do vice-presidente do LNETI:

Artur Rosa, auxiliar de acção educativa de 2.ª classe do quadro da Esc. Sec. de D. Pedro V — nomeado, em comissão de serviço, motorista de ligeiros do quadro de pessoal deste Laboratório, precedendo concurso público, com efeitos a partir da data da aceitação desta nomeação. (Visto, TC, 4-9-91. São devidos emolumentos.)

**Rectificação.** — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 207, de 9-9-91, a p. 9049, rectifica-se que onde se lê «considerando-se rescindido o respectivo contrato a partir da data desta nomeação» deve ler-se «considerando-se rescindido o respectivo contrato a partir da data da aceitação desta nomeação».

11-9-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

**Desp. 145/ME/91.** — Com assinalável êxito, que é de inteira justiça reconhecer, o júri de apreciação das propostas recebidas no âmbito do Desp. 39/ME/91, de 18-3-91 — humanização e valorização estética dos espaços educativos —, concluiu o seu extenso trabalho e apresentou a respectiva lista dos estabelecimentos de ensino a serem apoiados técnica e financeiramente e ainda um relatório técnico fundamentado da actividade desenvolvida.

Nestes termos:

1 — Homologo as listas anexas ao presente despacho, apresentadas pelo respectivo júri de apreciação, que contém a indicação dos estabelecimentos de ensino não superior que irão receber apoio financeiro no âmbito do objectivo «humanização e valorização estética dos espaços educativos», definido pelo Desp. 39/ME/91, de 18-3-91.

2 — A execução das obras a realizar nos estabelecimentos de ensino constantes das listas referidas no número anterior será acompanhada pelas respectivas direcções regionais de educação, a quem passa igualmente a caber comprovar a concretização das mencionadas obras.

3 — Relativamente aos projectos apresentados pelos estabelecimentos de ensino e que apenas têm concretização em parte da sua proposta de candidatura, deverão os processos ser remetidos às respectivas direcções regionais de educação, a fim de, na parte ainda não concretizável, se proceder a novo estudo, em conjunto com os estabelecimentos de ensino, com o objectivo de, na mesma ou noutra área de realização, se viabilizar a referida concretização.

4 — Quanto aos restantes projectos que, por não se enquadrarem no objectivo definido pelo Desp. 39/ME/91, não são contemplados, deverão os processos ser remetidos às respectivas direcções regionais de educação, a fim de que estas os reanalise e, através dos competentes serviços, procedam ao seu estudo, de preferência em conjunto com os próprios estabelecimentos de ensino interessados.

5 — Em resultado do estudo realizado nos termos do número anterior, a respectiva direcção regional de Educação poderá proceder, relativamente a cada processo, em conformidade com as seguintes alternativas:

- Reanalizado e reavaliado o projecto, proceder à sua reestruturação, a fim de que a escola interessada possa apresentá-lo, de novo, para apreciação do júri criado pelo Desp. 39/ME/91, dentro do objectivo definido no citado despacho;
- Concluído o estudo do projecto e analisada a necessidade da sua execução, encaminhá-lo para a respectiva área de realização ou, se for caso disso, propor superiormente a sua concretização;
- Aguardar melhor oportunidade para a realização das restantes propostas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

6 — O disposto nas als. b) e c) do número anterior apenas abrange os projectos cujos objectivos se não enquadram no Desp. 39/ME/91.

7 — Para efeitos de execução do presente despacho, a Inspeção-Geral de Ensino, a Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário e as direcções regionais de Educação articularão com o júri criado pelo Desp. 39/ME/91.

8 — Concretizada a articulação mencionada no número anterior, serão depositadas cópias do relatório técnico fundamentado da actividade desenvolvido pelo júri junto da Inspeção-Geral de Ensino, da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, da Direcção-Geral da Administração Escolar e das direcções regionais de Educação, onde ficarão patentes para consulta dos eventuais interessados.

4-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### Desp. 39/ME/91

#### Apreciação dos trabalhos de «humanização e valorização estética dos espaços educativos»

À consideração de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

O júri de apreciação das propostas recebidas no âmbito do Desp. 39/ME/91, de 18-3-91, tendo em conta as orientações e os objectivos nele contidos, apresenta a V. Ex.ª, nos termos do n.º 10 do mesmo despacho, a lista de estabelecimento de ensino e trabalhos escolhidos para efeitos de homologação.

Na escolha verificou-se a unanimidade de opinião e de voto dos membros do júri.

Os estabelecimentos de ensino vão indicados em dois grupos e, em cada um, por ordem cronológica do registo de recepção do (primeiro) documento de candidatura. Do primeiro grupo constam os estabelecimentos de ensino cujos trabalhos foram escolhidos, na totalidade, conforme propostos; no segundo grupo incluem-se os estabelecimentos de ensino e os trabalhos escolhidos de entre propostas que contêm outras obras que o júri não considerou merecedoras de escolha.

Seguem-se as listas, com a indicação do apoio financeiro solicitado e de outras referências pertinentes:

Estabelecimentos de ensino cujos trabalhos foram escolhidos, na totalidade, conforme proposto pelos estabelecimentos de ensino:

	Em contos
Esc. C+S de Santana (Sesimbra) <sup>(4)</sup> .....	636,3
Esc. Sec. da Parede <sup>(1)</sup> <sup>(4)</sup> .....	3 000
Esc. Sec. de Sampaio (Sesimbra) <sup>(1)</sup> .....	2 929,76
Cooperativa de Ensino Árvore II (Porto) ....	3 000
Esc. Prep. de Rio de Mouro .....	604,6
Esc. Sec. de Peniche <sup>(4)</sup> .....	693,3
Esc. Prep. de Portimão <sup>(1)</sup> <sup>(4)</sup> .....	3 000
Esc. Prep. de Valongo <sup>(2)</sup> <sup>(4)</sup> .....	2 113
Esc. C+S de Alhandra <sup>(1)</sup> <sup>(4)</sup> .....	1 506
Esc. C+S de Gueifães (Maia) <sup>(1)</sup> <sup>(4)</sup> .....	1 680
Esc. Prep. Soares dos Reis (Vila Nova de Gaia) <sup>(1)</sup> <sup>(4)</sup> .....	2 500

Estabelecimentos de ensino/trabalhos em que só foi escolhido, para concretização, parte do proposto na candidatura:

Esc. Sec. de Massamá (Macrojogo) <sup>(2)</sup> .....	1 500
Esc. Prep. de Gouveia (calçatamento à portuguesa) <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> .....	800
Esc. de Pedro Nunes (ensino particular), em Lisboa (calçatamento artístico executado por profissionais) .....	1 600
Esc. Prep. de Canelas (Vila Nova de Gaia) (expositores, vitrinas, transporte de materiais e painel de granitos polidos dos propostos museus exterior e interior) <sup>(1)</sup> .....	1 250

	Em contos
Esc. Prep. de Vale de Milhaços (Almada) (lago em forma de dragão construído em betão armado) .....	710
Esc. Sec. de Bela Vista (Setúbal) (tabuleiro de xadrez com peças) .....	83
Esc. C+S de Idanha-a-Nova (revestimento de pavimentos interiores em granito) [A Esc. não indica valor da obra (parcial) escolhida. Só lhe interessa a globalidade.]	
Esc. C+S de São Martinho do Porto (esculturas — navio, búzio, catavento/rosa dos ventos — e murais pintados) <sup>(4)</sup> .....	2 852,55
Esc. Prep. de S. Julião, Oeiras (mesa — tabuleiro de xadrez) <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup> .....	45
Esc. Prep. 1 de Santarém (esculturas em varão de ferro e baixo-relevo) <sup>(1)</sup> .....	350
Esc. Sec. de D. Luísa de Gusmão (Lisboa) (conservação e exposição de obras de arte) ....	500
Didáxis — Cooperativa de Ensino, Vila Nova de Famalicão (escultura em granito e chapa de aço com logotipo em bronze) <sup>(1)</sup> <sup>(4)</sup> .....	400
Esc. Sec. de D. Pedro V (Lisboa) (painel de azulejos) <sup>(4)</sup> .....	3 000
Esc. Sec. de Penacova (rosa dos ventos) <sup>(2)</sup> ..	300
Colégio Moderno, Lisboa (painéis de azulejo) <sup>(2)</sup> <sup>(4)</sup> .....	1 900
Esc. Sec. de António Arroio (Lisboa) (colocação de painel de azulejo já executado e revestido a material cerâmico nas paredes, conforme proposto na candidatura) <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> .....	3 000
Esc. Sec. de José Régio, Vila do Conde (passagem a bronze de três bustos e uma cabeça)	675
Esc. C+S de Maceira, Maceira, Lis (Leiria) (execução da escultura) <sup>(2)</sup> .....	630,75
Esc. C+S de Tavira (painel colectivo «ambiente natural» e exposição de fotografias de chaminés, portas e janelões) <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> .....	250
Esc. Prep. de Vila Nova de Famalicão (painel de zulejo alusivo à figura do poeta Júlio Brandão) <sup>(2)</sup> <sup>(4)</sup> .....	850

<sup>(1)</sup> Tem ou espera ter assegurado apoio financeiro em patrocínio complementar.

<sup>(2)</sup> Execução durante os anos de 1991 e 1992.

<sup>(3)</sup> O montante da ajuda financeira foi obtido a pedido do júri.

<sup>(4)</sup> Previsto o eventual apoio técnico-artístico de membros do júri na concretização.

12-8-91. — O Júri: *Victor Caldas e Quadros Martins*. — *Augusto Louza Viana* — *Manuela Pinheiro* — *Manuela Silveira Machado* — *José Deodoro Faria Troufa Real* — *Francisco Simões Gomes* — *Querubim Lapa* — *João Cabral*.

**Desp. 146/ME/91.** — Considerando que a vasta rede escolar oficial, constituída por cerca de 10 000 estabelecimentos, dos quais aproximadamente 9000 do 1.º ciclo do ensino básico, 1000 do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 28 universidades e institutos superiores politécnicos, integra edifícios de grande valor cultural, associado ao seu intrínseco valor arquitectónico e histórico, à sua representatividade no contexto dos programas de construção escolar ou ainda à sua funcionalidade e significado em conjuntos urbanos a preservar;

Considerando que a preservação destes edifícios e espaços anexos deve ser promovida, quer como contributo para a política global de salvaguarda e valorização do património construído, quer como exercício de reflexão sobre a evolução do património escolar, tendo em vista o constante aperfeiçoamento dos programas de construção de escolas, quer, ainda, porque contribui para estimular a sensibilidade de todos os intervenientes para a importância da qualidade do ambiente escolar e pode ter, assim, efeitos pedagógicos e cívicos muito importantes na formação dos alunos e das comunidades em que as escolas se inserem;

Considerando que a política de salvaguarda e valorização do património escolar e a sua estruturação em bases sistemáticas é uma medida complementar e indispensável ao sucesso dos programas de reforço e reequipamento da rede escolar em curso;

Considerando que a execução das tarefas inerentes requer uma solução organizativa de missão, de dimensão e eficácia compatíveis com a complexidade do problema, envolvendo a cooperação entre serviços do Ministério da Educação, de outros ministérios, de autarquias locais e demais instituições;

Determino:

1 — A criação de uma comissão executiva e a constituição de um conselho consultivo para a avaliação e classificação do património cultural escolar imóvel do ensino não superior e para a elaboração das propostas necessárias à salvaguarda e valorização desse património.

2 — Compete à comissão executiva promover a inventariação, a classificação, a elaboração de propostas genéricas de recuperação e valorização humanizante e a preparação de normativos visando a conservação e utilização do património referido no número anterior.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, no que respeita ao património imobiliário escolar que seja pertença das autarquias locais, a comissão executiva poderá celebrar protocolos com as câmaras municipais interessadas.

4 — Compete-lhe ainda propor normas relativas à classificação do património de interesse educativo.

5 — Compete ao conselho consultivo apreciar e dar parecer sobre as orientações propostas pela comissão executiva para elaboração de estudos parcelares e globais, bem como sobre os estudos que forem sendo produzidos.

6 — A comissão executiva é constituída por:

- Engenheiro Victor Caldas e Quadros Martins, assessor principal do quadro único do Ministério da Educação, que presidirá;
- Engenheiro Augusto Guilherme Louza de Freitas Viana, subdirector-geral da Administração Escolar;
- Engenheiro João Manuel Viegas Libório Correia, subdirector regional da Direcção Regional de Educação de Lisboa, como representante e interlocutor das direcções regionais de Educação;
- Pintora Maria Manuela Silveira Machado, directora do Departamento da Rede Nacional de Residências, do Instituto dos Assuntos Sociais da Educação;
- Engenheiro João Costa Marreiros, chefe de divisão da Direcção-Geral de Administração Escolar;
- Licenciada Maria Teresa Marques Magalhães, técnica superior da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário;
- Arquitecta Maria do Carmo Martins, técnica superior da Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Arquitecta Maria Fernanda de Almeida Castelo, técnica superior da Direcção-Geral da Administração Escolar.
- Arquitecto Manuel Jorge Costa Martins, técnico superior da Direcção Regional de Educação de Lisboa, que exercerá as funções de secretário-executivo;
- Licenciado Fernando Martins de Oliveira, técnico superior estagiário de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Escolar;
- Filomena Augusta do Nascimento Aurélio Marona Beja, oficial administrativo da Direcção-Geral da Administração Escolar.

7 — No exercício das suas atribuições, a comissão executiva poderá solicitar a colaboração de outros técnicos dos serviços referenciados no n.º 6, bem como de outros serviços interessados do Ministério da Educação ou de outros ministérios, de acordo com as acções sectoriais a tratar e com as suas fases de desenvolvimento.

8 — O conselho consultivo integrará representantes das entidades que interessa associar ao processo de salvaguarda e valorização do património escolar.

9 — Preside ao conselho consultivo o director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 6, o presidente do conselho consultivo convidará, em nome do Ministro da Educação, as seguintes entidades a fazerem-se representar no conselho consultivo:

- a) Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- b) Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- c) Instituto Português do Património Cultural;
- d) Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
- e) Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- f) Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- g) Associação dos Arquitectos Portugueses;
- h) Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas;
- i) Ordem dos Engenheiros.

11 — Poderá ainda o presidente convidar a fazerem-se representar, a título permanente, no conselho consultivo outras instituições ou especialistas que desenvolvam estudos ou actividades correlacionadas com as funções nele desenvolvidas, bem como solicitar a participação, em reuniões do conselho, consoante a especificidade das matérias em discussão e análise, de outras instituições ou especialistas.

12 — Para a elaboração dos estudos necessários, a comissão executiva poderá promover o recurso à contratação exterior de serviços da especialidade, a solicitar a entidades adequadas, designadamente universidades, centros de investigação, empresas ou peritos de reconhecido mérito.

13 — A Direcção-Geral de Administração Escolar proporcionará o apoio logístico e suportará as despesas inerentes à actividade da comissão executiva.

14 — O presidente da comissão executiva poderá solicitar, através dos respectivos directores-gerais ou equivalentes, a intervenção de funcionários e a obtenção de pareceres dos órgãos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

15 — Aos membros da comissão executiva e aos funcionários envolvidos nos termos do número anterior são desde já autorizadas as deslocações em serviço, se necessário utilizando viatura própria, bem como o processamento das ajudas de custo a que, nos termos da lei, tenham direito.

16 — As despesas resultantes do disposto no número anterior serão suportadas:

- a) Pela Direcção-Geral de Administração Escolar, no que respeita aos membros da comissão executiva;
- b) Para os restantes funcionários, pelos órgãos ou serviços em que prestem serviço.

17 — O estabelecido no presente despacho poderá ser aplicado ao património escolar afecto ao ensino superior oficial através de protocolo ou protocolos a celebrar pela comissão executiva com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas ou o Conselho Coordenador do Ensino Superior Politécnico.

5-9-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**Desp. 147/ME/91.** — Considerando que em 1992 terá início o Ano Europeu para a Segurança, Higiene e Saúde no Local de Trabalho, com desenvolvimento previsto entre Março desse ano e Fevereiro de 1993;

Considerando ser necessário concretizar as medidas constantes do Acordo sobre Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, recentemente aprovado;

Considerando a bivalência da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, por um lado numa perspectiva formativa e, por outro, na de aplicação ao universo no sistema educativo;

Considerando a inexistência, na estrutura orgânica do Ministério da Educação, de um serviço que englobe, nestes domínios, as suas múltiplas e complexas vertentes, embora se preveja a sua existência no projecto de diploma que reestrutura a Secretaria-Geral;

Considerando a necessidade de fazer participar neste processo todos os intervenientes, por forma a obter uma indispensável visão integrada e uma acção participada na aplicação das medidas a adoptar:

Determino:

1 — É criada, na directa dependência do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, a Comissão para a Segurança, Higiene e Saúde no Local de Trabalho — Sistema Educativo, adiante designada por Comissão.

2 — A Comissão tem por objectivo:

2.1 — Apresentar as medidas a equacionar e a tomar, no quadro do Ano Europeu para a Segurança, Higiene e Saúde no Local de Trabalho, nos estabelecimentos de ensino, bem como nos serviços centrais e regionais.

2.2 — Proceder à coordenação e ao acompanhamento da execução das medidas a tomar.

2.3 — Analisar as vertentes constantes do Acordo sobre Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, propondo as medidas necessárias à sua efectiva aplicação ao sistema educativo, com especial incidência na área da formação e qualificação profissional.

3 — A Comissão é constituída pela secretária-geral, que coordenará, e pelos directores-gerais de cada um dos organismos e serviços que a seguir se indicam:

- Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Inspeção-Geral de Educação;
- Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário;
- Direcção-Geral de Administração Escolar;
- Direcção-Geral da Extensão Educativa;
- Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional;
- Instituto dos Assuntos Sociais da Educação;
- Direcções regionais de Educação;
- Direcção-Geral dos Desportos.

4 — Integrará ainda a Comissão o licenciado Renato José Ferreira Pereira, assessor principal do quadro único dos OSCRME, como secretário executivo.

5 — No desenvolvimento dos seus trabalhos, deverá a Comissão obter a audição, entre outras, dos parceiros sociais.

6 — A Comissão é coadjuvada por um gabinete de apoio técnico com funções executivas.

## 7 — Integrarão o gabinete de apoio técnico.

Licenciado Renato José Ferreira Pereira, secretário executivo da Comissão, e um representante de cada um dos organismos e serviços do Ministério da Educação referidos no n.º 3, a designar pelo respectivo dirigente.

8 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

9 — Os encargos com os investimentos resultantes da execução do presente despacho, na parte não co-financiada pelo orçamento comunitário, serão suportados por verbas inscritas no PIDDAC do Ministério da Educação, em acções constantes de orçamento de cada um dos serviços executores, com a distribuição anual em conformidade com o desenvolvimento da execução.

30-8-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO**

**Desp. 93/SEAM/91.** — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da delegada escolar de Castro Verde, Maria Gertrudes Ramos de Sousa Paulino, com efeitos a partir de 1-9-91.

12-8-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 94/SEAM/91.** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, nomeio interinamente, em comissão de serviço, delegada escolar de Castro Verde a respectiva subdelegada escolar, *Maria Paula Louro de Matos*.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-9-91.

12-8-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

## Secretaria-Geral

**Desp. 45/SG/91.** — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do Desp. 115-A/SEAM/90, de 28-12, delego e subdelego no adjunto licenciado António Santos Neves, sem prejuízo dos poderes de avoacção, as seguintes competências:

1.1 — Determinar a afectação do pessoal aos serviços e organismos centrais e regionais do Ministério e autorizar destacamentos, requisições, comissões de serviço, transferências e outras formas de mobilidade previstas na lei, nos termos previstos no n.º 1.1.3 do mencionado despacho.

1.2 — Empossar o pessoal da categoria de assessor, bem como das categorias de chefe de divisão e chefe de repartição ou equiparado, com excepção do que esteja ou seja afecto às direcções regionais de Educação.

1.3 — Autorizar o ingresso no quadro de excedentes interdepartamentais do Ministério e despachar todos os assuntos respeitantes ao quadro de efectivos interdepartamentais.

1.4 — Autorizar pedidos de exoneração e determinar qualquer outra forma de cessação do vínculo à Administração, excepção feita às penas expulsivas.

1.5 — Conceder licenças sem vencimento por períodos superiores a 30 dias.

1.6 — Despachar e coordenar as questões relativas à classificação de serviço.

1.7 — Autorizar a tomada de posse em local diferente, prorrogar o respectivo prazo e autorizar que aquela seja concedida pelo responsável do serviço ou organismo a que o empossado esteja afecto.

1.8 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.

1.9 — Despachar pedidos de desistência de nomeação ou celebração de contratos de pessoal.

1.10 — Conceder licenças sem vencimento de longa duração na sequência de ausência por doença.

1.11 — Autorizar dentro dos limites legais vigentes a realização de trabalho extraordinário, designadamente em dias de descanso ou feriados.

1.12 — Aprovar o mapa anual de férias e autorizar a sua acumulação, bem como autorizar eventuais alterações, desde que devidamente fundamentadas.

1.13 — Autorizar a reversão de vencimentos.

1.14 — Autorizar a recuperação do vencimento de exercício por motivo de doença.

1.15 — Praticar todos os actos respeitante à concretização da apresentação ou reforma dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos relativos à segurança social, incluindo os acidentes em serviço, sem prejuízo das competências próprias da Caixa Geral de Aposentações, do Montepio dos Servidores do Estado e dos organismos da Previdência.

1.16 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em tribunal, mediante requisição dos respectivos magistrados.

1.17 — Autorizar deslocações por via aérea, em automóvel próprio ou noutros meios de transportes, bem como a inscrição e participação, no País, em congressos, colóquios, estágios, reuniões, acções de formação ou outras missões específicas, desde que integradas nas actividades da Secretaria-Geral inseridos em planos aprovados.

1.18 — Determinar a suspensão preventiva de funcionário ou agente arguido em processo disciplinar.

2 — As competências delegadas na chefe de divisão licenciada *Maria Valentina da Conceição Lopes* consideram-se também delegadas no adjunto licenciado *António Santos Neves*.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

4 — Ficam convalidados todos os actos praticados desde 28-12-90 e de 7-1-91 até 31-8-91 pela chefe de divisão licenciada *Maria Valentina da Conceição Lopes* e pela adjunta licenciada *Maria Lucília Atanásio Cabrita Lopes Pinheiro*, respectivamente.

2-9-91. — A Secretária-Geral, *Maria Luísa Pinto*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA**

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória e Secundária de Custóias

**Aviso.** — Nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que foi afixada no placard do átrio da Escola a lista do pessoal não docente que, nos termos do Dec.-Lei 204/91, de 7-6, beneficiou de descongelamento de escalões de progressão nas referidas carreiras.

O prazo de reclamação é de 15 dias após a publicação do presente aviso.

9-9-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível)*.

Escola Secundária de Pinhel

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no placard dos funcionários administrativos e auxiliares de acção educativa desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação do aviso no DR para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9-9-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio da Silva Brito*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**

Direcção-Geral de Viação

**Desp. DGV 69/91.** — Enquanto não é definido e aprovado o novo modelo de livrete em consequência da nova redacção dada ao art. 27.º do Regulamento do Código da Estrada pela Port. 429/91, de 24-5, que estabelece as características regulamentares dos veículos automóveis dentro de uma filosofia simplificada do respectivo processo de matrícula, importa desde já dar cumprimento àquela disposição legal, pelo que desta forma se determina e torna público que, a partir de 1-10-91, os livretes de veículos automóveis passarão a ser emitidos sem a menção das características «serviço» e «número do motor».

3-9-91. — O Subdirector-Geral, *A. Serra Amaral*.

**Desp. DGV 73/91.** — Nos termos do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 352/89, de 13-10, pode a Direcção-Geral de Viação celebrar acordos com pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos

estatutariamente devotadas à prevenção dos acidentes rodoviários e de apoio aos condutores de veículos, com vista à realização das inspeções periódicas obrigatórias previstas no n.º 2 do art. 36.º do Código da Estrada e no mencionado diploma.

Tendo em vista adoptar os normativos em vigor à realização das inspeções periódicas obrigatórias nas instalações e por pessoal das referidas entidades, determino:

1 — Os n.ºs 1 e 2 do Desp. DGV 54/87, publicado no DR, 2.ª, de 5-12-87, não são aplicáveis às inspeções realizadas nas condições e pelas entidades a que se refere o presente despacho.

2 — Quando a ficha de inspecção aprovada pelo Desp. DGV 55/87, publicado no DR, 2.ª, de 5-12-87, for emitida pelas entidades a que se refere o presente despacho, deve a mesma ficha conter menção clara que identifique a entidade que realizou a inspecção, em substituição das menções «República Portuguesa» e «Direcção-Geral de Viação».

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 12-9-91.

10-9-91. — O Subdirector-Geral, *A. Serra Amaral*.

Por despachos de 31-7 e de 5-9-91, respectivamente do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território e do subdirector-geral de Viação:

Autorizada a requisição para esta Direcção-Geral de Viação da assessora principal jurista do quadro da Direcção-Geral da Administração Autárquica do Ministério do Planeamento e da Administração do Território Maria dos Anjos Sousa da Silva.

Por despacho do subdirector-geral de Viação de 5-9-91:

Autorizadas as promoções a técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de engenharia de Manuel António Miranda Góis, Osvaldo Francisco Gouveia Ribeiro e Manuel Augusto Barbosa de Sousa.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-9-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

##### Gabinete da Navegabilidade do Douro

Por meu despacho de 9-9-91:

Maria Cândida Ferreira Alves Madureira Mota, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto — nomeada, mediante concurso, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete da Navegabilidade do Douro.

9-9-91. — O Presidente da Comissão Directiva, *Daniel Pinto da Silva*.

#### MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

##### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

##### Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Maria Isabel da Silva Duarte Campos, técnica principal de serviço social — cessou a comissão de serviço como directora de estabelecimento de 1.ª e 2.ª infâncias a partir de 1-9-91.

9-9-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

##### Centro Regional de Segurança Social da Guarda

Por despachos de 10-9-91 do presidente do conselho directivo deste Centro Regional, no uso de subdelegação de competências:

Maria Inês da Silva Gomes Moura, Maria Cândida Gonçalves Biddarra Beirão Fernandes, Vítor Miguel Beirão Alpendre, Maria da Conceição Silva Bárbara dos Santos Dias, Inocêncio da Paixão dos Santos Dias, Delminda dos Anjos Aquino Soares Marta, Maria Helena Monteiro Capelo dos Reis Cariano, Ivone Maria Rebelo da Costa Pereira da Fonseca, Maria Irene Simões Dias Barreiros Mugeiro, Maria Rosalina Ribeiro Catarino Boeiro e Agostinho Ferreira, primeiros-oficiais do quadro de pessoal do Centro Re-

gional de Segurança Social da Guarda — nomeados oficiais administrativos principais do quadro de pessoal do mesmo Centro e exonerados da categoria anterior à data da assinatura do respectivo termo de aceitação. (Isento de visto ou anotação do TC.)

10-9-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jacinto Dias*.

#### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 367/91 — Processo n.º 34/PP.** — Acordam, em secção, no Tribunal Constitucional:

1 — Fernando da Costa Canas, invocando a qualidade de presidente da direcção da Associação Cultural Menina Lopes, com sede em Paião, concelho da Figueira da Foz, cujos estatutos se encontram publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 118, de 23 de Maio de 1979, veio requerer, em 25 de Junho do ano corrente, o «averbamento» das deliberações aprovadas na assembleia geral extraordinária daquela Associação realizada em 15 de Junho de 1991, consistentes na elaboração de um programa de governo para concorrer à eleição da «próxima Assembleia da República» e na transformação da dita associação — que se reclama a qualidade de associação política — em partido político, com a denominação de «Partido Liberal», usando a sigla PL e tendo como símbolo um trevo de três folhas, de cor preta, sobre fundo branco. Mais requereu, em consequência, que fosse «ratificado o reconhecimento da personalidade jurídica do novo partido e, em conformidade, ordenada» a respectiva inscrição neste Tribunal, sendo passadas as atinentes certidões.

Sobre este requerimento, lavrou o Ex.<sup>mo</sup> Presidente o seguinte despacho:

O Sr. Secretário informará e esclarecerá o requerente da manifesta inviabilidade da pretensão formulada no presente requerimento, por patente não preenchimento das exigências feitas pelo Decreto-Lei n.º 595/74, para a inscrição e registo de partidos políticos, nomeadamente a formulada no n.º 3 do artigo 5.º desse diploma.

Tendo sido dado conhecimento deste despacho ao requerente, veio ele dele interpor recurso de anulação, invocando, por um lado, a incompetência do presidente do Tribunal para indeferir a inscrição do novo partido no registo, e, por outro lado, a inconstitucionalidade material das normas constantes dos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do referido artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro. E conclui solicitando que seja feita a anotação no registo, já anteriormente requerida, e, consequentemente, «que seja prorrogado o prazo para apresentação de candidaturas do novo partido de forma a ser respeitado o princípio da igualdade partidária».

2 — O requerente juntou inicialmente aos autos cópia do jornal oficial em que se encontram publicados os estatutos da Associação, bem como fotocópia autenticada da acta da assembleia geral e desenho do símbolo pretendido para o novo partido.

3 — No primitivo requerimento invoca-se o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, respeitante à transformação de associações de natureza política em partidos políticos, no caso de decidirem elaborar programas políticos de governo e concorrerem, por si, a eleições para os órgãos de soberania ou das autarquias locais.

Da documentação junta aos autos nada se pode extrair que possa comprovar a pretensa qualificação da Associação Cultural Menina Lopes como associação de natureza política. Todavia, tal qualificação afigura-se como totalmente irrelevante para a decisão do caso *sub judicio*, já que o sentido do mencionado artigo 12.º é apenas o de determinar que mesmo aquelas associações, caso pretendam concorrer a eleições, devem previamente constituir-se em partidos políticos, de acordo com a legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 595/74). Por maioria de razão, portanto, as restantes associações devem cumprir as exigências estabelecidas na lei para a constituição de partidos, exigências, pois, que são universalmente impostas.

4 — O requerente pretende recorrer do despacho do presidente do Tribunal que lhe mandou comunicar que a sua pretensão se afigurava manifestamente inviável face ao disposto nas normas legais aplicáveis.

Tal despacho, porém, quando devidamente interpretado, não tinha o alcance de proceder definitivamente à rejeição da pretensão jurídica do requerente; tão-só visava alertá-lo para deficiências notórias do requerimento apresentado, permitindo, assim, o seu futuro aperfeiçoamento. Recorde-se, aliás, que se requeria então a inscrição do novo partido no registo, sem que se preenchessem os requisitos legais e sem que as normas que estabelecem esses mesmos requisitos fossem questionadas do ponto de vista da sua conformidade com a Constituição.

Assim sendo, o despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Presidente assemelha-se, quando muito, a um despacho de aperfeiçoamento, proferido ao abrigo do artigo 477.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, a que falece a característica de definitividade e que, por isso, se tem entendido ser irrecorrível (neste sentido, Acórdão n.º 174/85, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., pp. 689 e segs.; Lopes Cardoso, *Código de Processo Civil Anotado*, p. 271; Palma Carlos, *Dos Recursos*, pp. 12 e 13, Armando Ribeiro Mendes, *Direito Processual Civil*, III — *Recursos*, p. 206, e Castro Mendes, *Direito Processual Civil*, *Recursos*, pp. 44/45; contra, Anselmo de Castro, *Lições de Processo Civil*, III, p. 332, e Fernando Luso Soares, *Direito Processual Civil*, p. 286).

Todavia, tal não significa que este Tribunal não tenha que apreciar as questões de fundo suscitadas pelo requerente, atinentes à verificação da ocorrência dos requisitos exigíveis para a pretendida inscrição no registo do Partido Liberal.

Com efeito, há-de entender-se que o requerente insiste no pedido inicialmente formulado, e agora esclarecido pela invocação da inconstitucionalidade das normas constantes dos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74.

5 — A competência para apreciar e julgar a questão pertence ao Tribunal Constitucional, em secção.

De acordo com o disposto no artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, foi atribuída ao Tribunal Constitucional, em secção, a competência do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça prevista no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 126/75 (n.º 2), e ao plenário do mesmo Tribunal Constitucional foram deferidas as competências do Supremo Tribunal de Justiça previstas no citado Decreto-Lei n.º 595/74 [n.º 3, alínea a)].

Como, apesar de o n.º 7 do artigo 5.º deste último diploma se referir expressamente à decisão do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que ordenasse ou rejeitasse a inscrição do partido no n.º 6 do mesmo artigo apenas menciona a competência daquela entidade para apreciar a identidade ou semelhança das denominações, siglas e símbolos dos partidos, «a redacção dos preceitos aludidos pareceria, a uma primeira vista, apontar para que apenas coubesse ao Tribunal Constitucional, reunido em secção, a verificação do preenchimento dos requisitos respeitantes à denominação, sigla e símbolo partidários, competindo ao Tribunal Constitucional, em plenário, a apreciação dos requisitos respeitantes aos requerentes e à inclusão do projecto de estatutos» (Marcelo Rebelo de Sousa, *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português*, p. 425).

Contudo, afigura-se «mais adequada a interpretação que compete ao Tribunal Constitucional, em secção, a verificação relativa a todos os requisitos formais legalmente estabelecidos» (id. *ibid.*), interpretação que, aliás, tem vindo a ser uniformemente seguida por este Tribunal (cf. Acórdão n.º 126/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Julho de 1985, e Acórdão n.º 145/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Dezembro de 1985).

Cabe, pois, a este Tribunal, em secção, apreciar o requerido.

6 — Segundo se preceitua nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, os partidos adquirem personalidade jurídica por inscrição em registo próprio, hoje existente no Tribunal Constitucional, sendo que tal inscrição há-de ser requerida por, pelo menos, 5000 cidadãos no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis. Os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo assumem carácter meramente instrumental relativamente a estas disposições, já que se referem a aspectos formais do requerimento ou aos meios de prova exigidos.

Estando plenamente admitido que, no caso vertente, se pretende constituir um partido político sem que se preencham os requisitos legalmente impostos, designadamente no que se refere à subscrição do requerimento por um mínimo de 5000 cidadãos eleitores, apenas há que averiguar se as normas legais atacadas pelo requerente são efectivamente inconstitucionais, pois que, se assim se não entender, o pedido terá de ser, obviamente, indeferido, por manifesto incumprimento da lei.

7 — Consoante afirma Marcelo Rebelo de Sousa, «uma das facetas específicas do regime jurídico dos partidos políticos é a respeitante às condições que rodeiam a sua constituição em termos de aquisição da personalidade jurídica», por serem «associações que prosseguem fins e exercem funções de primordial importância na definição da vontade política estadual», pelo que, mesmo «nos ordenamentos estaduais que qualificam os partidos políticos de pessoas colectivas de direito privado, é evidente a consciência de que o seu estatuto se há-de encontrar rodeado de requisitos específicos, que acautelem o seu papel essencial no *Estado de partidos* contemporâneo». Ora, um dos «requisitos de forma usuais» consiste, exactamente, «na demonstração da existência de um número elevado de proponentes do novo partido político» (*ob. cit.*, pp. 80 a 83).

É bem verdade que a Constituição afirma, no seu artigo 51.º, n.º 1, que «a liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos e de através

deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político». Contudo, essa afirmação constitucional não exclui, como o salientou Carlo Esposito a propósito de idêntica disposição da Constituição italiana, a existência de uma «disciplina das formas de constituição e de desenvolvimento da vida dos partidos» («I Partiti nella Costituzione Italiana», in *Studi di Diritto Costituzionale in memoria di Luigi Rossi*, p. 144).

8 — A questão que ora nos ocupa já foi objecto de apreciação por este Tribunal no acima mencionado Acórdão n.º 145/85, onde se concluiu pela não ilegitimidade constitucional das normas questionadas pelo requerente e, conseqüentemente, se indeferiu o requerimento de inscrição de um partido que não havia preenchido os requisitos ali estabelecidos.

Escreveu-se, então, que «o direito de associação é constitucionalmente garantido. Mas o abstracto desta garantia não inclui, necessariamente, a aquisição da personalidade jurídica», pelo que pode a lei ordinária fixar os respectivos pressupostos.

Quanto aos partidos políticos, afirmou-se que «gozam de personalidade jurídica, que adquirem pela inscrição no registo próprio», sendo compreensível o «estabelecimento de requisitos mais exigentes, pela ponderação de que o partido político goza e exerce direitos que não são atribuídos a quaisquer outras formas de associação». Entre estes requisitos pode deparar-se «a demonstração da existência de um número elevado de proponentes».

Posto isto, acrescentou-se que, na filosofia do nosso sistema constitucional, «ao mesmo tempo que é garantida a existência dos partidos políticos, não pode deixar de considerar-se desconforme a sua multiplicação sem a exigência de uma razoável dimensão do apoio social ou político que transportam», o que justifica a imposição «de um número de proponentes que reflecta um mínimo de representatividade do partido a constituir», sendo certo que «a concretização desse número já se localiza em sede de discricionariedade legislativa, limitada pelos princípios constitucionais (proibição do excesso)».

Ora, havendo que «funcionar aqui regras de bom senso e de razoabilidade», a verdade é que, tendo em conta o número total de eleitores recenseados, «havemos de convir em que, no quadro descrito e na ponderação dos interesses que a exigência de 5000 requerentes pretende salvaguardar, este número não limita, em termos razoáveis, o direito de constituição de partidos».

9 — Nada há neste momento a acrescentar ou a alterar ao que se escreveu no aresto que se vem citando, apenas se podendo reforçar a tese nele exposta com a consideração de que, entre outros, a Constituição Portuguesa atribui aos partidos políticos direitos que, só por si, bem justificam a exigência da demonstração de um mínimo de representatividade ou de apoio social: é o que acontece com o monopólio na apresentação de candidaturas na eleição dos deputados à Assembleia da República (artigo 154.º, n.º 1) e com a concessão de tempos de antena no serviço público de rádio e de televisão (artigo 40.º).

Não se vê, portanto, que as normas dos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74 sejam inconstitucionais, e, conseqüentemente, não se lobra como possa ser satisfeita a pretensão do requerente quanto à anotação no registo do novo partido.

10 — Não se deferindo o requerido no que se refere ao registo do partido, prejudicada fica a questão respeitante à eventual prorrogação do prazo de apresentação de candidaturas para a próxima eleição de deputados à Assembleia da República, independentemente da questão de saber se tal prorrogação podia ser requerida pelo modo como o foi e se este Tribunal a podia decretar neste processo.

11 — Em face do exposto, decide-se indeferir o requerido.

Lisboa, 28 de Agosto de 1991. — *Luis Nunes de Almeida* — *Bravo Serra* — *Fernando Alves Correia* — *Messias Bento* — *José de Sousa e Brito* — *Mário de Brito* (com a declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

#### Declaração de voto

1 — Em requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal Constitucional, Fernando da Costa Canas, na qualidade de presidente da direcção de determinada associação de natureza política, requereu a respectiva inscrição como partido político no registo existente neste Tribunal, na sequência da transformação aprovada em deliberação tomada em assembleia geral extraordinária da mesma associação.

Sobre esse requerimento proferiu o Presidente do Tribunal um despacho em que se faz referência à «manifesta inviabilidade da pretensão formulada», por «patente não preenchimento das exigências feitas pelo Decreto-Lei n.º 595/74 para a inscrição e registo de partidos políticos, nomeadamente a enunciada no n.º 3 do artigo 5.º desse diploma».

Ao requerente foi dado conhecimento de que, com o fundamento indicado, o seu requerimento havia sido «indeferido».

Daí o presente recurso para o mesmo Tribunal, «em sessão plenária», recurso que o recorrente apelidou de «recurso de anulação» e em que suscitou fundamentalmente a questão da inconstitucionalidade

dade do n.º 3 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 595/74 (dever a inscrição de um partido ser requerida, pelo menos, por 5000 cidadãos).

2 — Por força do disposto no n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pertence ao Tribunal Constitucional, em secção, a competência — que antes era do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, aditado pelo Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março) — para ordenar a inscrição de partidos políticos.

E foi sob a invocação desse preceito que o Tribunal, em secção, através do presente acórdão, acabou por conhecer da pretensão do «requerente».

Considerou, por um lado, que o despacho do Presidente, assemelhando-se, quando muito, a um «despacho de aperfeiçoamento» proferido ao abrigo do artigo 477.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, era irrecorrível e, por outro lado, que havia de entender-se que o requerente, ao interpor o recurso, estava a insistir no pedido inicialmente formulado.

Na verdade, quer o despacho em questão seja «de aperfeiçoamento» — como o Tribunal o qualificou —, quer seja de indeferimento — como me parece deduzir-se das expressões nele utilizadas («manifesta inviabilidade da pretensão» e «patente não preenchimento das exigências feitas pelo Decreto-Lei n.º 595/74») e até da circunstância de nele se não ter marcado prazo para a apresentação de um novo requerimento (cf. a parte final do citado n.º 1 do artigo 477.º do Código de Processo Civil) —, ele é irrecorrível. É que, não conferindo a lei ao Presidente do Tribunal Constitucional qualquer competência em matéria de inscrição de partidos políticos — tal competência pertence, como se disse, ao Tribunal, em secção —, não podia a mesma lei prever o recurso de decisões por ele dadas em tal matéria.

Mas se o despacho em questão era irrecorrível, o que o Tribunal tinha a fazer era, pura e simplesmente, não conhecer do recurso. Por menos formalista que se seja, não se pode transformar um recurso num pedido inicial.

Nem daí viria qualquer prejuízo ao recorrente, já que a todo o tempo ele pode renovar o pedido que agora fez. — *Mário de Brito.*

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

Por despacho reitoral de 5-9-91:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento no ramo de Psicologia, especialidade de Consulta Psicológica, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, requeridas pelo licenciado Joaquim Luís Braga dos Santos Coimbra:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

- Doutor Orlando Lourenço, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;
- Doutor Bártolo Paiva Campos, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;
- Doutora Maria Isolina Pinto Borges, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;
- Doutor Cândido Mendes Martins da Agra, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;
- Doutor Joaquim Belo Bairrão Ruivo, professor associado convidado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

6-9-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira.*

### Serviços Sociais

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 202, de 3-9-91, onde se lê «José Casimiro Pinto de Sousa» deve ler-se «José Casimiro Pinto de Sousa».

6-9-91. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho.*

## Faculdade de Arquitectura

**Aviso.** — Por não ter sido dado cumprimento ao estipulado no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 3-11, avisa-se que, por despacho do vice-presidente do conselho directivo de 10-9-91, foi prorrogado até 10-10-91 o prazo para apresentação de candidaturas aos concursos para assistente estagiário das disciplinas de Geometria e Projecto, publicados no *DR*, 2.ª, 179, de 6-8-91.

Consideram-se aceites as candidaturas já apresentadas, podendo os interessados complementar, no referido período, os seus processos com elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10-9-91. — O Secretário, *J. Orlando Teixeira.*

## Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 7-9-91, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Jorge Marques Gonçalves, assistente — no período de 10-11 a 10-12-91.

À licenciada Ana Maria Séneca Correia Cardoso, assistente — no período de 23 a 28-9-91.

Ao Doutor Adélio Alcino Sampaio Castro Machado, professor catedrático — no período de 7 a 10-10-91.

À licenciada Maria Paula da Silva Pinto de Andrade, assistente — no período de 27 a 29-9-91.

Concedida a equiparação a bolseiro no País:

À Doutora Maria Luísa Machado Cerqueira Bastos, investigadora auxiliar — no período de 28-9 a 6-10-91.

À licenciada Maria Fernanda da Silva Fidalgo Ferro Beça, assistente — no período de 29-9 a 2-10-91.

10-9-91. — A Secretária, *Maria Teresa Palha de Araújo.*

## Instituto de Antropologia do Dr. Mendes Corrêa

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a lista dos candidatos admitidos a concurso para um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Antropologia do Doutor Mendes Corrêa, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 16-8-91, pode ser consultada na Secretaria deste Instituto.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do respectivo presidente do júri de 10-9-91, foi declarado nulo o aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 3-9-91, relativo à consulta de lista graduada de classificação final dos candidatos a concurso para um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Antropologia do Doutor Mendes Corrêa, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 16-8-91.

11-9-91. — O Presidente do Júri, *J. Machado Cruz.*

## Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos a concurso para um lugar de telefonista deste serviço, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 30-7-91, pode ser consultada neste Instituto de Botânica, à Rua do Campo Alegre, 1191, desta cidade.

10-9-91. — O Presidente do Júri, *R. Salema.*

## Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 6-9-91, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Fernando José da Silva Tavares, assistente convidado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 20-9-91.

Licenciada Maria Paula Brandão Botelho Gomes, assistente convidada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsa fora do País no período de 7 a 14-9-91.

5-9-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

#### Faculdade de Medicina Dentária

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se declara que o concurso para o provimento de uma vaga de técnico de radiologia de 1.ª classe da carreira de diagnóstico e terapêutica, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 167, de 23-7-91, ficou deserto, por não se terem apresentado quaisquer candidatos.

10-9-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Brandão Martins Peres*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

#### Instituto Superior de Engenharia

**Despacho.** — De acordo com o art. 24.º da Port. 90/91, que cria o curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia Civil/Municipal do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (Instituto Politécnico de Coimbra), fixo os seguintes prazos para o curso de Estudos Superiores Especializados a iniciar em 1991.

Candidaturas — 23-9 a 7-10-91.

Seleção dos candidatos 8 a 11-10-91.

Matrículas e inscrições — 14 a 18-10-91.

10-9-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Costa Rodrigues Teotónio*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Instituto Superior de Engenharia

**Aviso.** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 7-3-90, proferido por delegação, foi autorizado o contrato a prazo certo, pelo período de um ano, renovável pelo prazo máximo de três anos, de Carlos Eduardo dos Santos Alves como fotocopista. (Visto, TC, 27-8-91.)

9-9-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Edital.** — 1 — João Alexandre Botelho Duarte Silva, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Dec.-Lei 185/81, de 1-7), se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de professores-adjuntos para as seguintes áreas científicas:

Instrumentação e Medida;  
Controlo;  
Ciências de Computação e Inteligência Artificial;  
Electrónica;  
Electrotecnia;  
Produção Mecânica;  
Matemática.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com mestrado adequado.

3 — As admissões de candidatos não vinculados à função pública estão sujeitas a descongelamento.

4 — A selecção dos candidatos terá em conta as habilitações académicas, o currículo científico e pedagógico, a experiência profissional, assim como o resultado de uma entrevista.

5 — Os candidatos devem apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, onde deverá constar o nome completo, a filiação, a naturalidade, a data e o local de nascimento, estado civil, residência actual, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que ocupa, a categoria e a área científica a que concorre.

6 — Os candidatos devem instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado e certificados referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos mesmos.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e).

8 — As candidaturas devem ser entregues ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal.

**Edital.** — 1 — João Alexandre Botelho Duarte Silva, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Dec.-Lei 185/81, de 1-7), se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de professores-adjuntos equiparados para as seguintes áreas científicas:

Instrumentação e Medida;  
Controlo;  
Ciências de Computação e Inteligência Artificial;  
Electrónica;  
Electrotecnia;  
Produção Mecânica;  
Matemática.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior adequado e informação final de *Bom*, que disponham de currículo científico ou profissional relevante e candidatos habilitados com o grau de mestre.

3 — As admissões de candidatos não vinculados à função pública estão sujeitas a descongelamento.

4 — A selecção dos candidatos terá em conta as habilitações académicas, o currículo científico e pedagógico, a experiência profissional, assim como o resultado de uma entrevista.

5 — Os candidatos devem apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, onde deverá constar o nome completo, a filiação, a naturalidade, a data e o local de nascimento, estado civil, residência actual, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que ocupa, a categoria e a área científica a que concorre.

6 — Os candidatos devem instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado e certificados referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos mesmos.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e).

8 — As candidaturas devem ser entregues ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal.

**Edital.** — 1 — João Alexandre Botelho Duarte Silva, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Dec.-Lei 185/81, de 1-7), se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de assistentes equiparados para as seguintes áreas científicas:

Instrumentação e Medida;  
Controlo;  
Ciências de Computação e Inteligência Artificial;  
Electrónica;  
Electrotecnia;  
Produção Mecânica;  
Matemática.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior adequado e informação final de *Bom*, ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevante, podendo-lhes ser atribuído um horário a tempo parcial.

3 — As admissões de candidatos não vinculados à função pública estão sujeitas a descongelamento.

4 — A selecção dos candidatos terá em conta as habilitações académicas, o currículo científico e pedagógico, a experiência profissional, assim como o resultado de uma entrevista.

5 — Os candidatos devem apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, onde deverá constar o nome completo, a filiação, a naturalidade, a data e o local de nascimento, estado civil, residência actual, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que ocupa, a categoria e a área científica a que concorre.

6 — Os candidatos devem instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado e certificados referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos mesmos.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e).

8 — As candidaturas devem ser entregues ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal.

**Edital.** — 1 — João Alexandre Botelho Duarte Silva, presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Dec.-Lei 185/81, de 1-7), se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de assistentes do 1.º triénio para as seguintes áreas científicas:

Instrumentação e Medida;  
Controlo;  
Ciências de Computação e Inteligência Artificial;  
Electrónica;  
Electrotecnia;  
Produção Mecânica;  
Matemática.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior adequado e informação final de *Bom*, ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevante e pretendam seguir a carreira docente.

3 — As admissões de candidatos não vinculados à função pública estão sujeitas a descongelamento.

4 — A selecção dos candidatos terá em conta as habilitações académicas, o currículo científico e pedagógico, a experiência profissional, assim como o resultado de uma entrevista.

5 — Os candidatos devem apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, onde deverá constar o nome completo, a filiação, a naturalidade, a data e o local de nascimento, estado civil, residência actual, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que ocupa, a categoria e a área científica a que concorre.

6 — Os candidatos devem instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado e certificados referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos mesmos.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e).

8 — As candidaturas devem ser entregues ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal.

5-9-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Alexandre Botelho Duarte Silva*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

**Aviso.** — *Contratos de trabalho a prazo certo.* — Faz-se público, para os efeitos consignados no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e nas datas a seguir mencionadas:

Jaime Almeida Simão — auxiliar de serviços gerais, visto de 10-7-91, pelo período de seis meses, com início em 14-1-91.  
José António Emilio Faria — marteleiro, visto de 10-7-91, pelo período de seis meses, com início em 14-7-91.

12-8-91. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso.** — *Contratos de trabalho a prazo certo.* — Faz-se público, para os efeitos consignados no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e nas datas a seguir mencionadas:

Gregório José Rainho Pinela — pedreiro, visto de 16-8-91, pelo período de seis meses, com início em 2-7-91.  
José António Emilio Faria — marteleiro, visto de 16-8-91, pelo período de seis meses, com início em 14-7-91.

27-8-91. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, (*Assinatura ilegível.*)

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Aviso n.º 15/91/DAG/DRH/REPES.** — Manuel Augusto Soares Machado, presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público que em 9-8-91, foram visados pelo TC os contratos de trabalho a prazo certo celebrados com Edite Maria Pereira Pimentel Cândido, Fernanda Maria Maduro Ferreira, José dos Anjos Duarte, Maria de Lurdes Carvalho Pauseiro e Maria Teresa Sequeira de Almeida (jardineiros). (São devidos emolumentos.)

26-8-91. — Na ausência do Presidente, o Vereador, *Henrique José Lopes Fernandes*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na reunião de 3-5-91, deliberou admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos a seguir mencionados:

Américo Cardoso dos Santos Falcão — guarda-vigilante, escalão 1, índice 110, vencimento no valor 44 300\$.  
Américo José Lopes de Almeida — guarda-vigilante, escalão 1, índice 110, vencimento no valor 44 300\$.  
Joaquim António de Sousa Gomes — guarda-vigilante, escalão 1, índice 110, vencimento no valor 44 300\$.  
Daniel Mendes Teixeira — guarda-vigilante, escalão 1, índice 110, vencimento no valor 44 300\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de seis meses, com início a 10-5-91.

Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, tendo estes sido visados pelo referido Tribunal com os n.ºs 60 235/91, 60 236/91, 60 237/91 e 61 055, de 19-7-91 e 18-7-91.

23-8-91. — Pelo Presidente em exercício, o Vereador, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE E. ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

**Aviso.** — Toma-se público que a Assembleia Municipal em secção de 24-5 passado, aprovou a reestruturação do quadro do pessoal dos Serviços Municipalizados nas carreiras de informática.

25-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aníbal Jaime Gomes Lira*.

## Reestruturação do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de E. Água e Saneamento de Gondomar nas carreiras de informática ao abrigo do Dec.-Lei 23/91, de 11-1

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Unidade pessoal	Observações
Informática .....	Técnico superior de informática .....	Técnico superior de informática principal .....	2	(a)
		Técnico superior de informática de 1.ª classe .....		
		Técnico superior de informática de 2.ª classe .....		
		Estagiário .....		
Programador .....	Programador .....	Programador especialista .....	1	
		Programador principal .....		
		Programador .....		
		Estagiário .....	1	
		Programador-adjunto de 1.ª classe .....		
		Programador-adjunto de 2.ª classe .....		
Operador de sistema .....	Operador de sistema .....	Operador de sistema-chefe .....	2	(a)
		Operador de sistema principal .....		
		Operador de sistema de 1.ª classe .....		
		Operador de sistema de 2.ª classe .....		
		Estagiário .....		
Operador de registo de dados .....	Operador de registo de dados .....	Monitor .....	1	(b)
		Operador de registo de dados principal .....	1	(b)

(a) Dotação global.

(b) A extinguir quando vagar.

26-2-91. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Amadeu Felgueiras*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**Aviso.** — Faz-se público que a Assembleia Municipal de Sintra por deliberação de 21-6-91 aprovou a alteração do quadro de pessoal, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, cuja proposta foi igualmente aceite em reunião da Câmara Municipal de Sintra de 2-5-91.

O Presidente da Câmara, *João Francisco Justino*.

## Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Escalaões								Lugares
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Informática	—	Operador de sistema .....	—	Operador de sistema-chefe .....	440	470	490	510	—	—	—	—	(b) 3
				Operador de sistema-principal .....	365	385	395	415	435	455	—	—	
				Operador de sistema de 1.ª classe .....	305	325	345	365	385	405	—	—	
				Operador de sistema de 2.ª classe .....	275	290	305	320	330	350	—	—	
				Estagiário .....	240	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Operador de registo de dados ..	—	Monitor .....	(a)	(a)	265	280	295	—	—	—	(b) 3
				Operador de registo de dados principal	(a)	(a)	235	245	255	265	—	—	
				Operador de registo de dados .....	(a)	(a)	200	210	220	235	—	—	
				Estagiário .....	160	—	—	—	—	—	—	—	

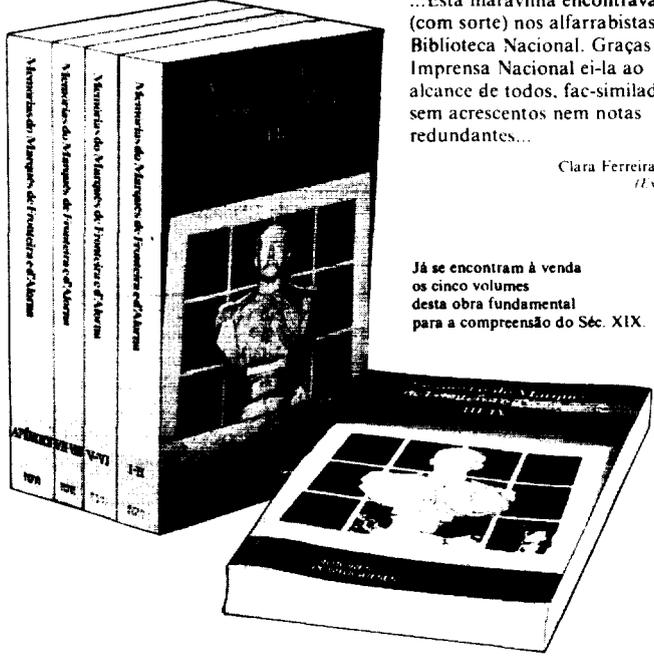
(a) Escalões extintos em 31-12-90.

(b) Dotação global.

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

**MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA**



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves  
*(Expresso)*

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex